



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-051 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 49, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "NATAL ILUMINADO" E "RÉVEILLON NA PRAÇA" E REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS".

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a realização dos eventos "NATAL ILUMINADO" e "RÉVEILLON NA PRAÇA" no Município de Cássia dos Coqueiros;

CONSIDERANDO que o Município possa receber um grande número de visitantes no dia 29 de novembro e no dia 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-051 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para colaborar com a atuação da Polícia Militar e da equipe de segurança na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o espaço de realização dos eventos "NATAL ILUMINADO" e "RÉVEILLON NA PRAÇA" como o perímetro compreendido por toda área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno.

Art. 2º - Fica interditado o trânsito de veículos automotores no dia 29 de novembro e no dia 31 de dezembro de 2025 nas ruas e respectivos percursos discriminados:

I – Rua Coronel Narciso:

Percurso da Rua Capitão José Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis;

II – Rua Joaquim Lopes Ferreira:

Percurso da Rua Padre Cassiano à Coronel Narciso;

III – Rua Capitão João de Melo:

Percurso da Rua Abel dos Reis à Rua Capitão José Rosa dos Santos;

IV - Rua Graciano Nunes:

Percurso da Rua Capitão José Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis;

V – Rua Antônio Corrêa Neves:

Percurso da Rua Capitão José Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis;

VI – Rua Padre Cassiano:

Percurso da Rua Capitão José Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 3º - A interdição referida no artigo 2º se restringirá somente ao período mencionado, para fins exclusivos da realização do "NATAL ILUMINADO" e "RÉVEILLON NA PRAÇA", visando o bom andamento da festividade, garantindo o interesse público e a segurança de todos os participantes.

Art. 4º - No dia 29 de novembro e no dia 31 de dezembro de 2025, fica alterado o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares para as 03:00 horas, sem tolerância.

Art. 5º - Durante a realização dos eventos "NATAL ILUMINADO" e "RÉVEILLON NA PRAÇA", no horário compreendido entre 18:00 e 03:00 horas, fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica ou não alcoólica em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive, no comércio ambulante.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada com no máximo 10 mesas e 40 cadeiras de plástico, sendo vedada a colocação de quantidade extra e na via pública fora da sua "testada".

§ 2º - A autorização disposta no "caput" deste artigo não é extensiva ao comércio ambulante.

§ 3º - Fica vedada a obstrução da calçada com estrutura metálica ou qualquer material/objeto que dificulte o trânsito livre de pessoas.

§ 4º - Fica proibida a comercialização de churrasco ou outros tipos de comida diretamente no espeto, independentemente do tipo de material da fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 5º - Toda a ação de venda de bebidas alcoólicas deve, em contrapartida, realizar promoção de campanha educativa para consumo responsável, sendo que não é permitida a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em atividades com venda e consumo de bebidas alcoólicas.

§ 6º - O descumprimento das medidas previstas no "caput" e respectivos incisos ensejará a cassação do alvará de autorização para funcionamento e a aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º - Na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno, nenhum morador poderá obstruir a calçada ou via pública com a colocação de churrasqueiras, mesas e cadeiras de madeira/metal, ou qualquer outro objeto que atente contra a segurança do evento e dificulte o livre trânsito.

Parágrafo único: O descumprimento da medida prevista no "caput" sujeitará o infrator à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com a retirada do mobiliário e aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º - Fica permitida a utilização em via pública de caixas térmicas, "cooler" ou similares na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno, contudo, não poderão portar copos ou garrafas de vidro, facas, canivetes ou qualquer tipo de objeto corto contundente.

Parágrafo único: Diante da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades haverá fiscalização quanto ao cumprimento da medida prevista no "caput", estando o infrator sujeito à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com recolhimento imediato dos itens proibidos e aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º - Na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno fica proibida a execução de som automotivo, sonorização por equipamentos particulares e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-051 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

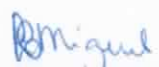
sonorização no comércio ambulante e em estabelecimentos comerciais durante a realização das festividades do "Natal Iluminado" e "Réveillon".

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos a partir das 18:00 horas no dia 29 de novembro e no dia 31 de dezembro de 2025.

Cássia dos Coqueiros, 12 de novembro de 2025.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL
Secretaria de Administração,
Finanças e Planejamento